



| Casa Civil

OFÍCIO N° 706/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 884740/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

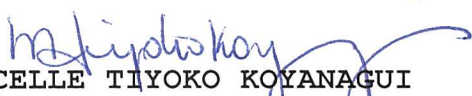
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 984/2018**, referente ao Projeto de lei n° 402/2018, que classifica **Taciba** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 109/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 374 de 2018 e 402, de 2018
OBJETO: Classifica Taciba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 109/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Taciba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda durante 3 (três) dias em novembro de 2017 no Rodeio de Taciba. Além de não informar a quantidade de pesquisas aplicadas a realização apenas um único evento e determinado período de tempo impossibilita traçar um perfil do turista do município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de posto de saúde, entretanto não especificou a existência de atendimento médico 24 horas, exigido na Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem - indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem, mas sem informar o nº de Unidades Habitacionais – UH's e de leitos. O GAMT solicita fotos (internas e externas), nº de UH's e leitos do estabelecimento municipal e da hospedagem no entorno de até 40 Km – definido na Lei 1261/2015 com nº de UH's e leitos. **Não atendeu ao requisito**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 7 (nove) serviços de alimentação, mas nem todos forneceram a capacidade. O GAMT solicita a capacidade de atendimento dos locais (sentados) e de mais fotos (internas e externas) dos locais. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou o funcionamento aos finais de semana, o que é necessário, e o site da prefeitura deve oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 98,46% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Em que pese o material apresentado atender o GAMT não localizou a lei que institui o Plano Diretor de Turismo – apenas indicado o número. **Não atendeu requisito**.

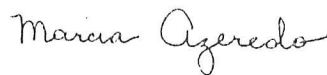
VII - Conselho Municipal de Turismo

O GAMT não localizou a lei que institui o COMTUR – apenas indicado o número 673/2017. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Taciba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 374/2018 e 402/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

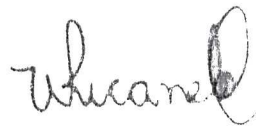


Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT